DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10893/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/7900/2019
PROTOCOLO	: 1980111
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

PEDIDO DE REVISÃO. RECOLHIMENTO DA MULTA. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Em exame o Pedido de Revisão da Decisão Singular n. 2258/2017, prolatada no TC/09891/2016 (f. 42-43), que aplicou multa ao ex-Prefeito Municipal de Alcinópolis/MS, *Ildomar Carneiro Fernandes*, ora recorrente, no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS.

Consta dos autos que o referido Jurisdicionado aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual n. 5454/2019, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada às f. 63-65, do TC/09891/2016.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela perda do objeto do pedido de revisão e arquivamento do processo, em face do recolhimento da multa, conforme Parecer acostado às f. 25/26 dos autos.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, com fulcro no art. 11, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 05 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RD